



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

“Institui na Câmara Municipal de Maripá de Minas a Escola do Legislativo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas MG, no usos de suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 55 inciso VI e artigo 139 do Regimento Interno, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica criada a Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativo às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos as Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Maripá de Minas:

I- Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores, ocupantes de cargo de comissão e aos servidores visando identificar a missão do Poder Legislativo para maior eficiência de suas atividades;

II- Oferecer aos Vereadores, ocupantes de cargo de comissão e aos servidores, estagiários e profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício da função dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem, permitindo também ações que visem à aproximação da sociedade, ao Parlamento Jovem e a toda comunidade;

III- Desenvolver programa e ações e atividades específicas, através do CCA –Centro de Atendimento ao Cidadão da câmara de Maripá de Minas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas através de Cursos ofertados pela Escola do Legislativo da Assembleia de Minas Gerais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

IV- Estimular a cooperação técnico acadêmica com outras instituições de ensino público/privadas.

V- Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal proporcionando a participação de Vereadores e Servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

VI- Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º- A Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Art.4º- A Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM poderá celebrar convênios, parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para a realização de cursos, seminários, palestras e atividades afins.

Art.5º- A Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM possui a seguinte estrutura organizacional:

I- Presidência: exercida pelo Presidente da Câmara;

II-Direção: exercida pelo Servidor responsável pelo CAA – Centro de Atendimento ao Cidadão;

III- Coordenação de projetos: exercido por Servidor da Câmara, designado pelo Presidente.

Art.6º- O projeto da Escola poderá ser executado com apoio da Escola do Legislativo da Assembleia de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo –ABEL.

Art.7º - A Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM integrará a rede das Escolas do Legislativo da Assembleia de Minas Gerais e da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo –ABEL.

Art.8º- A Mesa Diretora, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Resolução, instituirá por Ato, o Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

da Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM.

Art.9º- As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Escola do Legislativo de Maripá de Minas-ELMM correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 24 de outubro de 2025.

VEREADOR
PARTIDO

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571